

PROJETO DE NORMA REGULAMENTAR N.º [...] /2025-R, DE [...] DE [...]

SUSPENSÃO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA NORMA REGULAMENTAR N.º 7/2025-R, DE 26 DE AGOSTO, RELATIVA A PRESSUPOSTOS E REQUISITOS NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RESPEITANTES A FUNDOS DE PENSÕES FECHADOS, ADESÕES COLETIVAS A FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS E A ADESÕES INDIVIDUAIS A FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS

A Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto, procedeu à regulamentação do previsto nos artigos 145.º, 146.º e 153.º a 171.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho. A Norma Regulamentar n.º 7/2025-R foi publicada na II Série do *Diário da República* de 19 de setembro.

Este normativo veio operacionalizar os deveres de prestação de informação relativos a fundos de pensões fechados, adesões coletivas a fundos de pensões abertos e adesões individuais a fundos de pensões abertos, bem como a prestação de informação sobre adesões individuais a fundos de pensões abertos para divulgação no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) na Internet.

O artigo 46.º da Norma Regulamentar n.º 7/2025-R determinou a respetiva entrada em vigor em 1 de janeiro de 2026. Atendendo a que não se previu data distinta para a produção de efeitos, esta data coincidirá com a da entrada em vigor da norma regulamentar.

A implementação do disposto na norma regulamentar, em especial dos requisitos relativos à elaboração, ao conteúdo, ao formato e à disponibilização dos documentos de prestação de informação, depende de um conjunto de ajustamentos operacionais a introduzir pelas entidades gestoras de fundos de pensões. A ASF reconhece que esses ajustamentos exigem um período de adaptação mais longo do que o antecipado na norma regulamentar, de forma a não onerar excessivamente as entidades gestoras.

Por outro lado, o vetor de simplificação que norteia a intervenção regulatória da ASF, no sentido de aferir a eficiência dos deveres regulatórios instituídos, a par com a proposta de alteração

à Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais e que tem incidência no domínio da informação a prestar aos participantes e beneficiários, aconselha que se preveja um período para reavaliação do teor da norma regulamentar.

Nestes termos, estipula-se a suspensão da produção de efeitos da Norma Regulamentar n.º 7/2025-R até ao início de 2027. Até essa data, a ASF procederá à referida reavaliação e à divulgação do respetivo resultado, bem como aprovará as iniciativas regulamentares que sejam consideradas adequadas.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebidos os comentários considerados nos termos do Relatório da Consulta Pública n.º 12/2025.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no artigo 149.º, no n.º 4 do artigo 150.º, no n.º 4 do artigo 153.º e no n.º 7 do artigo 164.º, do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto a suspensão da produção de efeitos da Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto.

Artigo 2.º

Suspensão de efeitos da Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto

A produção de efeitos da Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto, é suspensa até 1 de janeiro de 2027.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em [...] de [...] de 2025– O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: [...] presidente — [...], vice-presidente.